



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.289, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de viagens dos Servidores Públicos Municipais".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Aos servidores que viajarem a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, será concedido o ressarcimento das despesas de alimentação, pousada e locomoção.

Art. 2º) - Observada a subordinação do servidor, as viagens serão previamente autorizadas pelo Prefeito ou responsável pelo órgão a que está afeto o mesmo.

Art. 3º) - As viagens serão realizadas, preferencialmente, por meio de transporte coletivo terrestre do tipo comercial, entre as localidades compreendidas no roteiro de viagem e ressarcidas de acordo com os valores desembolsados pelo servidor, mediante apresentação de comprovantes dos respectivos gastos.

Art. 4º) - Nos casos julgados necessários ao bom andamento dos serviços, as viagens poderão ser autorizadas em veículos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ou em veículo próprio do servidor.

Parágrafo Único: No caso de viagens em veículo próprio, caberá o ressarcimento dos gastos por quilômetro rodado, de acordo com o Anexo I, obedecendo as distâncias constantes dos mapas e/ou tabelas itinerárias oficiais, bem como dos gastos referentes à hospedagem e alimentação, quando necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) - Fica instituída a obrigatoriedade da assinatura da Declaração de Responsabilidade (Anexo II), pelo servidor, todas as vezes em que o mesmo viajar em veículo próprio a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao servidor usuário de veículo próprio, o preenchimento legível dos Dados constantes na Declaração, sem emendas ou rasuras.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Administração, fará a coleta da assinatura do servidor no Anexo II, e enviará ao setor competente, para registro e arquivo, bem como para aferição do odômetro em formulário próprio (Anexo III), na partida e no regresso do veículo, apenas para comprovação da realização da viagem.

Art. 6º) - As passagens aéreas, quando for o caso, serão providenciadas previamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no "caput" do artigo, serão ressarcidos os valores correspondentes às despesas de transporte com táxi entre os aeroportos e o centro das cidades de origem e destino.

Art. 7º) - As viagens deverão ser realizadas somente em dias úteis, salvo em casos de comprovada necessidade, assim entendida pelos agentes autorizadores constantes do artigo 2º retromencionado.

Art. 8º) - As viagens internacionais deverão ser, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito, que em cada caso, constituirá e fixará valor de diária, aprovando, posteriormente, a prestação de contas.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º) - Após autorização de viagem, poderá o empregado promover adiantamento de numerário para atendimento das respectivas despesas, em valores exatos à pesquisa de valores previamente feita, enviando a requisição de numerário para viagem (RNV) à de Divisão de Contabilidade, que encaminhará à Divisão de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro: No caso de redução do número de dias ou cancelamento da viagem, deverá o fato ser comunicado à DVRH, de imediato.

Parágrafo Segundo: O adiantamento previsto neste artigo, está sujeito à respectiva prestação de contas.

Art. 10º) - Aprovada a prestação de contas e de viagem por quem a autorizou, a original da mesma deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, para a devida conferência dos documentos e dos respectivos valores, para fins de contabilização, bem como uma cópia à Divisão de Recursos Humanos para registro e abono de ponto do servidor.

Art. 11º) - Os anexos I, II e III, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 12º) - As despesas constantes desta Lei serão acorridas pelo orçamento vigente.

Art. 13º) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 14º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de setembro de 1997.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Valor para ressarcimento dos gastos por quilômetro rodado de viagens em veículo próprio	R\$ 0,30 P/KM (Trinta centavos)
---	--------------------------------------

*Valor reajustável segundo preço dos combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Declaração de Isenção de Responsabilidade para viagens em carro próprio.

Eu, _____, declaro, na presença das testemunhas abaixo, que, utilizando o veículo de minha propriedade, conforme Certificado de Registro nº _____, modelo _____, ano _____, placa _____, cor _____, lotação ou tonelada _____, chassis nº _____, em viagens a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, estando a mesma isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, roubo do mesmo e/ou peças e equipamentos, incêndio, danos de qualquer natureza, inclusive os que porventura vierem a ser causados a terceiros, consertos ou reposição de peças porventura necessárias, bem como despesas de operação ou manutenção de qualquer natureza, tais como gasolina, álcool, óleo, lavagem, lubrificação e revisões.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração em duas vias e também a(s) pessoa(s) que me acompanha(m), a(s) qual(is) isenta(m) a responsabilidade pelas ocorrências e despesas acima descritas.

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de 199 ____.

DECLARANTE: _____

ACOMPANHANTE(S): _____

TESTEMUNHA(S): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CONTROLE DE QULOMETRAGEM	
Nome do Servidor:	

DATA	Saída:	Hora:	Saída:	Localidade:
	Retorno:		Retorno:	

Odômetro:	Saída:	Nome legível do anotador:
	KM Retorno KM	